



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O(s) Vereador(es) que subscreve(em), no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete(em) a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA Nº 155/2021 - EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA - ÁREA SAÚDE

Ao Projeto de Lei nº 160/2021 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022.

Adicione-se o Projeto/Atividade abaixo, no Orçamento Geral do Município de Foz do Iguaçu para o exercício financeiro de 2022:

Nome do Projeto / Atividade: MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM FOZ DO IGUAÇU				
DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE: Garantir o bom funcionamento da Unidades Básicas de Saúde para que se torne mais resolutiva e aquisição de leite para distribuição gratuita através do Programa Municipal de Atenção Nutricional a Indivíduos com Necessidades Nutricionais Especiais - PM-ANINNE				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A SUPLEMENTAR	PG. QDD	Valor Inicial	Valor Remanejado	Valor Atualizado
1001.103060550.2061.3390.32.00.1.002	64	0,00	67.000,00	67.000,00
TOTAL		0,00	67.000,00	67.000,00
ORIGEM DO(S) RECURSO(S)				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A ANULAR	PG. QDD	Valor Inicial	Valor Remanejado	Valor Atualizado
1001.101220100.1190.4490.51.00.1.002	54	3.611.841,67	67.000,00	3.544.841,67
TOTAL		3.611.841,67	67.000,00	3.544.841,67

PRODUTO DA AÇÃO: Manutenção da Unidade				
Unidade de Medida	Meta Física			Preço do Item
		2022		
Unidade		1.000		67,00

JUSTIFICATIVA:

O Programa Municipal de Atenção Nutricional a Indivíduos com Necessidades Nutricionais Especiais - PM-ANINNE, vinculado à Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, garante o fornecimento parcial (50%) ou total (100%) de dietas enteras e fórmulas infantis à pacientes que se enquadram nos critérios e representa um importante avanço ao organizar uma rede para melhorar o atendimento e cuidados às pessoas que precisam de alimentação diferenciada, temporária ou permanentemente.

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da aprovação desta Emenda, a modificar os demais Quadros e Anexos componentes da Lei Orçamentária, das Diretrizes e do Plano Plurianual.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2021.

Valdir de Souza (Maninho)
Vereador